

ESTATUTO CONSOLIDADO DO SÍNODO.... DA IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DO BRASIL

CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º – O Sínodo..... da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, nos artigos seguintes denominado simplesmente Sínodo, com sede e foro jurídico na cidade de, na Rua, Bairro, CEP..., inscrito no CNPJ sob o número, é uma organização religiosa cristã, na forma da lei nº. 10.825/03, constituída pela federação de Presbitérios que pertencem a sua jurisdição e estão ligadas a Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, que aceitam como leis constitucionais e orgânicas a Constituição e Ordem da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil.

Art. 2º - O Sínodo adota as Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos como única e infalível regra de fé e prática, e, bem assim, adota como símbolos de doutrina a Confissão de Fé e os Catecismos da Assembléia de Westminster (versão brasileira), assumindo, como função específica no seio do Evangelismo Brasileiro, o zelo pela ortodoxia, incluindo o reconhecimento da incompatibilidade entre a profissão evangélica e a profissão maçônica.

Art. 3º – Tem por finalidade as seguintes atribuições:

§ 1º– Organizar presbitérios, modificá-los ou dissolvê-los, assim como sobre eles exercer disciplina, nos termos do Constituição e Ordem;

§ 2º – Examinar e submeter a seu próprio julgamento, quando necessário, todos os atos dos presbitérios, através do exame e estudo das atas de suas reuniões;

§ 3º – Propagar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, mediante seus esforços diretos ou cooperando com organizações missionárias no Brasil e no exterior;

§ 4º – Coordenar, orientar e dirigir os esforços dos Presbitérios federados, afim de propagar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, no sentido de assegurar-lhes, por meio de órgãos centrais e instituições de propriedade comum, a consecução dos seguintes objetivos: a) obra educativa religiosa; b) imprensa; c) obra missionária d) beneficência.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I. Assembléia:

Art. 4º – A Assembléia, que é o órgão soberano da organização, compõe-se de ministros e presbíteros que representam os Presbitérios de uma região determinada. Essa assembléia funcionará sob a denominação de Sínodo e será regida pelo presente estatuto, regimento interno e Constituição e Ordem.

§ 1º – Reunir-se-á ordinariamente a cada biênio, tendo como representantes nessa ocasião 3 (três) ministros e 3 (três) presbíteros de cada Presbitério;

§ 2º – A Assembléia do Sínodo, quando reunida extraordinariamente, só poderá tratar do assunto para que foi convocada;

§ 3º - Somente sobre os representantes acima recairá a eleição para constituição da Mesa Diretora;

§ 4º - O *quorum* é constituído da maioria dos seus membros, não podendo ser inferior a quatro ministros e quatro presbíteros, deliberando pela maioria absoluta dos membros presentes.

§ 5º - A Assembléia do Sínodo funcionará em sua primeira convocação com o *quorum* mencionado acima.

§ 6º - Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de metade dos Presbitérios arrolados, em seu número de ministros e presbíteros representantes.

Art. 5º – Da convocação da Assembléia do Sínodo:

§ 1º: O prazo para a convocação da Assembléia será no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 2º: A convocação da Assembléia do Sínodo dar-se-á por: 1) edital fixado na sede e via postal, sendo enviados aos seus respectivos membros pela Comissão Executiva do Sínodo; 2) a requerimento, conforme o que prescreve o Art. 4º, § 4º.

Art. 6º – Compete a Assembléia do Sínodo:

- I. Eleger e destituir a Mesa Diretora;
- II. Eleger e destituir o Tesoureiro;
- III. Eleger e destituir o secretário permanente;
- IV. Eleger os representantes para A COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA DENOMINAÇÃO;
- V. Decidir sobre a conveniência de adquirir bens imóveis;
- VI. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VII. Deliberar sobre a admissão, divisão ou dissolução de Presbitérios, conforme Constituição e Ordem;
- VIII. Criar instituições que auxiliem no desenvolvimento do Art. 3º, § 3º;
- IX. Decidir sobre a conveniência de divisão do Sínodo;
- X. Ouvir os relatórios dos Presbitérios e órgãos filiados;
- XI. Aprovar as contas e balanço financeiro apresentados pelo tesoureiro.

II. Mesa Diretora:

Art. 7º – A Mesa Diretora será composta de presidente, vice-presidente e dos 1º e 2º secretários, secretário permanente e tesoureiro, eleitos logo após a abertura da reunião ordinária.

Parágrafo único - O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos.

Art. 8º - Compete ao presidente:

1) Representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; em juízo e fora dele; 2) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva do Sínodo; 3) Presidir as assembleias gerais do Sínodo; 4) Assinar, com o tesoureiro, contratos de compras e vendas, arrendamentos, ou quaisquer outros em que o Sínodo fizer parte, após aprovação da Assembléia.

Art. 9º - Compete ao vice-presidente: substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 10 - Compete ao 1º secretário: elaborar as atas de cada sessão e entregá-las ao secretário permanente para serem transcritas no livro competente.

Art. 11 - Compete ao 2º secretário: 1) Substituir o 1º secretário; 2) Organizar o rol dos membros presentes na Assembléia; 3) Fazer a chamada diária dos trabalhos.

Art. 12 - Compete ao secretário permanente: 1) Fazer os avisos de convocação da Assembléia; 2) Assumir a presidência da Assembléia na falta do vice-presidente; 3) Transcrever em livro próprio as atas das sessões da Assembléia ; 4) Ter, sob sua responsabilidade, o arquivo dos documentos da Assembléia e fazer toda a correspondência oficial; 5) Organizar a estatística anual dos Presbitérios federados; 6) Organizar o livro de rol, com registro dos Presbitérios e Sínodos sob a sua jurisdição.

Art. 13 - Compete ao tesoureiro: 1) Ter sob sua guarda os recursos financeiros do Sínodo; 2) Receber e pagar as verbas orçadas autorizadas pela Assembléia; 3) Manter em dia a escrita respectiva, apresentar balancetes periódicos e prestar contas anualmente à Comissão Executiva da Assembléia; 4) Depositar em bancos, em nome da Igreja, os recursos deste e movimentar a respectiva conta.

Parágrafo único - O tesoureiro responde com os seus bens pelos recursos financeiros em seu poder.

Art. 14 - Nos interregnos de suas reuniões ordinárias, o Sínodo será administrado por uma Comissão Executiva, composta de presidente, vice-presidente e tesoureiro, os membros da Mesa Diretora, e os representantes nomeados pelos Presbitérios, 1 (um) ministro e 1 (um) presbítero. Sendo a mesma denominada de Comissão Executiva do Sínodo.

Art. 15 - Compete a Comissão Executiva da Assembléia:

- I. Cumprir as decisões da Assembléia;
- II. Tomar as medidas inadiáveis de ordem administrativa;
- III. Convocar a Assembléia ordinária e extraordinária;

- IV. Receber Relatórios dos Órgãos internos;
- V. Elaborar a Estatística.

§ 1º: O *quorum* para o funcionamento da Comissão Executiva da Assembléia é constituído de maioria absoluta.

§ 2º: A Comissão Executiva da Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, por convocação do presidente;

§ 3º: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, ou a requerimento de 1/3 dos Sínodos.

CAPÍTULO III

RECEITAS, PATRIMÔNIO E DESTINAÇÃO

Art. 16 – Para realização dos seus objetivos, a receita orçamentária da Assembléia terá como fonte as contribuições oriundas das igrejas. Toda receita será aplicada nos objetivos do Art. 3º e seus Parágrafos, e integralmente no País.

Art. 17 - Formam o patrimônio da Assembléia os bens que possui e os que venham a adquirir por doação, compra ou qualquer outro meio legal.

Parágrafo único: Nenhuma propriedade será adquirida, onerada ou alienada, para os efeitos no Art. 6º, Inciso IX.

Art. 18 - Todos os bens e rendimentos serão aplicados exclusivamente para realizar os fins estatuídos no Art. 3º e seus Parágrafos.

Art. 19 - Os membros da Assembléia respondem com os bens deste, e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações que, em nome dele, contraírem os seus representantes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A duração da Assembléia é por tempo ilimitado e só será dissolvido por determinação da mesma, e nos casos estabelecidos pela Constituição e Ordem.

§ 1º - No caso de dissolução da Assembléia, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à ASSEMBLÉIA GERAL DA IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DO BRASIL.

§ 2º - No caso de divisão administrativa ou desmembramento do Sínodo, os bens serão divididos conforme decidir à ASSEMBLÉIA GERAL DA IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DO BRASIL.

§ 3º - No caso de cisma ou cisão do Sínodo, os bens ficarão pertencendo à maioria, exceto se esta maioria recusar fidelidade à Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos (versão brasileira).

Art. 21 - O funcionamento da Assembléia do Sínodo e de sua Comissão Executiva será regulado pelo presente estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela Constituição e Ordem.

Art. 22 - Nenhuma emenda ou reforma se fará neste Estatuto senão por dois terços (2/3) dos membros presentes em reunião extraordinária do Sínodo, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: O *quorum* para emendar ou reformar esse Estatuto será de no mínimo 3/4 dos membros arrolados.

Art. 23 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições da Constituição e Ordem e, na falta destas, caberá a Comissão Executiva do Sínodo dirimir as dúvidas e deliberar a respeito *ad referendum* da Assembléia do Sínodo.